

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – PROFMAT**

COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – CAMPUS ALTO PARAPEBA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - CAP

Dispõe sobre as regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente, e professor colaborador, do PROFMAT/UFSJ.

O Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais, e considerando sua decisão em reunião do dia 16/08/2019, conforme ATA no 4,

RESOLVE:

CREDENCIAMENTO DO PROFMAT/UFSJ

Art. 1º. A decisão sobre o credenciamento ou reconhecimento de docentes no Programa cabe exclusivamente ao Colegiado do Programa que deve avaliar individualmente cada solicitação emitindo um parecer circunstanciado e conclusivo sobre a solicitação de credenciamento de cada docente.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento inicial de docente do Programa deverá ser encaminhada ao Colegiado por meio de requerimento a secretaria do Programa.

§ 1º. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa pelo próprio docente, acompanhada do requerimento de credenciamento, segundo modelo anexo;

§ 2º. A solicitação inicial de credenciamento pode ser apresentada em qualquer data ao Colegiado do Programa;

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para ingressar ao corpo permanente do PROFMAT/UFSJ-CAP.

I. Possuir o título de Doutor;

II. Estar disponível para ministrar qualquer disciplina da matriz curricular do PROFMAT/UFSJ.

III. Estar disponível, quando solicitado pela coordenação do curso, para ministrar a disciplina MA21 – Resolução de Problemas, oferecida no período de verão de cada ano.

Art. 4º. O Colegiado do Programa deverá reconhecimento todos os docentes a cada 03 (três) anos

§ 1º. O Colegiado deve informar a todos os docentes credenciados o período de reconhecimento e os prazos para envio das solicitações de reconhecimento.

§ 2º. Cada docente deve encaminhar ao Colegiado do Programa sua solicitação de reconhecimento e um relatório das atividades realizadas no período vincendo.

§ 3º. O reconhecimento pode ser negado aos docentes que não cumprirem as exigências descritas no Regimento do Programa ou nesta Resolução.

§ 4º. Nos casos em que o docente esteve credenciado por um período inferior a 03 (três) anos o Colegiado deve considerar suas atividades proporcionalmente ao período em que ele esteve credenciado.

Art. 5º. Para o reconhecimento o docente deve, no período em que esteve credenciado ao Programa, ter:

a) ministrado ao menos 01 (uma) disciplina do Programa.

b) orientado ao menos 01 (um) aluno no Programa;

c) participado da aplicação ou correção dos Exames Nacionais de Admissão (ENA) ou qualificação realizados (ENQ) pelo Programa;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – PROFMAT**

d) publicado no mínimo um dos seguintes itens:

- i. 01 (um) artigo em revista indexada pela CAPES em área relacionada ao Programa;
- ii. 02 (dois) artigos em anais de congressos nacionais ou internacionais;
- iii. 01 (um) livro; ou capítulo de livro;

PROFESSOR COLABORADOR

Art. 6º. O professor colaborador é o docente que não pertence ao corpo permanente do PROFMAT/UFSJ-CAP, porém colabora com as atividades de ensino e, ou, orientações do Programa.

Parágrafo único. O ingresso e as atividades do professor colaborador serão definidos pelo colegiado do curso.

DESCREDENCIAMENTO DO PROFMAT/UFSJ

Art. 7º. Cada docente pode, a seu critério, solicitar o descredenciamento voluntário, temporário ou permanente do Programa.

§ 1º. O descredenciamento voluntário deve ser solicitado por meio de requerimento ao Colegiado do Programa.

§ 2º. O descredenciamento voluntário não exime o docente de finalizar adequadamente as atividades com que já tenha se comprometido junto ao Programa, tais como, mas não se limitando a: concluir as disciplinas que esteja ministrando e orientações sob sua responsabilidade.

Art. 8º. Ocorre o descredenciamento compulsório:

- a) pelo descumprimento por parte do docente do previsto no Regimento do Programa ou nesta Resolução;
- b) pelo descumprimento das atividades didáticas ou de orientação de alunos durante o período avaliado;

Parágrafo único No caso de descredenciamento de docente que esteja exercendo atividade de orientação, este poderá terminá-las na qualidade de professor colaborador.

Art. 9º. O docente que for descredenciado do PROFMAT/UFSJ-CAP só poderá solicitar novo credenciamento no Programa, após dois anos considerada a data do descredenciamento.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Branco, 20 de Agosto de 2019

Prof. Dr. Marcelo Oliveira Veloso
Presidente do Colegiado do Mestrado PROFMAT na UFSJ

ANEXO I

Solicitação de Credenciamento ao PROFMAT-CAP

Nome:

Modalidade de Credenciamento Permanente Colaborador

Solicito meu credenciamento ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Matemática da UFSJ – CAP e declaro disponibilizar dedicação adequada ao Programa, respeitar seu regimento e as Resoluções de seu Colegiado.

Data

Assinatura